



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 - OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação do curso “Auditoria no Setor Público – Processo de Auditoria com foco em Governança, Riscos e Controles”, promovido pela empresa Supercia Capacitação e Marketing Eireli, inscrita no CNPJ sob o número 11.128.083/0001-15, conforme discriminado abaixo:

| | |
|------------------------------|--|
| Capacitação | Auditoria no Setor Público – Processo de Auditoria com foco em Governança, Riscos e Controles |
| Conteúdo Programático | 1. A Auditoria a. Fundamentos que Impactam: Governança e Gestão de Riscos para Auditores (você finalmente vai entender estes conceitos) b. Para que serve REALMENTE a Auditoria? c. Se sentiu perdido ao começar uma auditoria? Como funciona uma Auditoria d. Diferenças entre os tipos de Auditoria 2. Escolhendo o que de fato se deve auditar a. Compreendendo o problema: Objeto Preliminar de Auditoria b. “Em guarda!”: Definição Preliminar dos Riscos de Auditoria c. Auditar para quê? - Objetivo e Escopo Preliminares de Auditoria d. Dá para medir credibilidade? Debate sobre Nível de Asseguração e. Matriz de Planejamento: Propósito e pontos de atenção Supercia Capacitação e Marketing Eireli Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jd. Paulista. Campo Grande/MS 67 3348-3300 www.supercia.com.br 3. Evitando que a execução se torne uma dor de cabeça: Planejamento e Riscos em Auditoria a. Escolha os riscos! b. Veja se os riscos estão mitigados avaliando controles c. Plano de Guerra: Confeccionando uma Matriz de Planejamento do jeito CERTO d. Pensando com antecedência: Planejando exatamente que tipo de evidência será necessária e. O auditor organizado: como planejar que tipo de papéis de trabalho serão necessários. 4. Execução em Auditoria a. Propósito da Execução em Auditoria: Executando o que? b. Características profissionais do Auditor: Por que elas são necessárias? c. Comportamento do Auditor na relação com o Auditado: Quando o bom senso é um exemplo do que NÃO fazer. d. Coletando evidências utilizando as técnicas de auditoria as técnicas de Auditoria (Amostragem; Técnica de Auditoria Assistida por Computador/Cruzamento de Dados; Entrevistas/Indagação, Questionários, Análises; Observação; Análise documental; Confirmação externa (circularização); Recálculo; Correlação das Informações obtidas; Exame físico; Revisão Analítica); e. Evidenciando o Risco: Matriz de Achados 5. Relatório de Auditoria a. Objetivo do Relatório de Auditoria: Para que ele serve (não é para informar) b. Tornando o Relatório de Auditoria atrativo: Quem são os clientes do Relatório de Auditoria? c. Características e Estrutura de um Relatório de Auditoria d. Planejamento do Relatório: NÃO SAIA escrevendo sem isso! e. Dicas para elaborar o melhor relatório de auditoria da sua vida. |
| Período de Realização | 25 a 27/5 e 2 e 3/6/22 (8h30 às 12h30). |
| Carga Horária | 20 h/s |

| | |
|----------------------------|--------------------------|
| Metodologia | Telepresencial – ao vivo |
| Público-alvo | Liane Macedo Sá Pombo |
| Valor unitário | R\$ 1.680,00 |
| Valor Total | R\$ 1.680,00 |
| Diárias e Passagens | () SIM (x) NÃO |

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pelo programa do curso trazer aspectos que serão muito úteis ao aprimoramento das atividades da SEAUD e que, indiretamente, impactam nos temas dos cursos informados no Plano Anual de Auditoria do TRE-CE para o exercício de 2022 (PAD nº 18036/2021).

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Súmula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS

TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza jurídica teórico-prática do tema auditoria, proporcionando o conhecimento dos institutos que se revelam indispensáveis ao servidor para executar a auditoria governamental.

Por sua vez, também se constata a notória especialidade da empresa e do instrutor nos documentos anexos.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da escolha do fornecedor deveu-se à possibilidade do curso ser online e síncrono com a participação de servidores de outros Tribunais Regionais Eleitorais, o que facilitará a troca de conhecimento e devido à experiência da empresa comprovada nos atestados de capacidade técnica

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas fiscais de capacitações realizadas para justificar o valor praticado.

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 084.574 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

7 – ANEXOS:

Proposta da empresa, atestado de capacidade técnica, notas fiscais, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

8 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)
Livia de Lima Machado Oliveira
Seção de Auditoria Interna, em exercício